

LEI Nº 3.608/PMC/16

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA PUBLICAÇÃO DE TEXTO, DE ARTIGO, DE PARÁGRAFO, DE INCISO OU DE ALÍNEA EM DESACORDO COM O APROVADO PELO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda lei, artigo, parágrafo, inciso ou alínea publicada ou que vier a ser publicada em desacordo com o aprovado pelo Poder Legislativo, passa a ser considerado ato jurídico inexistente, não gerando assim direito ou segurança jurídica aos interessados e independente do lapso temporal ou procedimento e não se incorpora ao ordenamento jurídico, para gerar direitos ou segurança jurídica aos interessados.

§1º. Se a publicação em desacordo com o aprovado pelo Poder Legislativo alcançar toda Lei, toda ela será considerado ato jurídico inexistente, se a publicação em desacordo atingir especificamente e apenas o artigo, o parágrafo, o inciso ou a alínea, apenas os que foram publicados em desacordo com o aprovado pelo Poder Legislativo serão considerado na totalidade ato jurídico inexistente.

§2º. Ocorrendo publicação de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea não aprovado pelo Poder Legislativo, sendo esse ato jurídico inexistente, não gerando direito ou segurança jurídica, independente do lapso temporal ou procedimento, pode ser declarado administrativamente ato jurídico inexistente com base nessa lei, devendo para isso ser precedida de Processo Administrativo competente, a qualquer tempo e independente de provocação e respeitando o Princípio da Autotutela Administrativa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616